



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1.141/2019.

Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei nº 1.071/2016 que regulamenta o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana – PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito silenciou e eu promulgo nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.071/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Vereadores do município de Macaparana terão livre acesso, durante o horário de expediente às repartições e instalações públicas municipais, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar material ou copiar documentos no local ou em outro, inclusive filmar e fotografar livremente, todo o recinto.

Parágrafo Único. O servidor que tentar ou consumir o ato de impedir o parlamentar no exercício de fiscalização, deverá ter sua conduta apurada na forma do processo administrativo garantida ampla defesa e contraditório, inclusive devendo o Poder Executivo enviar a Câmara as peças processuais."

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.071/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade deverão permitir o livre acesso estabelecido no art. 1º desta Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas em caso de descumprimento conforme art. 11 e o art. 12, inciso III DA LEI Nº 8.429/92, e do Art. 32 e seguintes da Lei 12.527/2011."

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2019.

Josias Alexandre Alves da Silva
Presidente

Jones Fernando de Lima Moura
1º Secretário

Carlos Vangel Tavares Pessoa
2º Secretário